

**LEI Nº 635/03**  
DE, 29 DE SETEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA  
“SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO  
CÂNCER DE COLO DE ÚTERO E DE MAMA”  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica instituída a “Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e de Mama” no Município de Cajati, que será realizada anualmente, sempre com início na última segunda-feira do mês de setembro.
- Art.2º- Durante essa semana serão intensificados os trabalhos de atenção primária para prevenção e detecção da doença e garantidos imediatos encaminhamentos para atendimentos secundários, quando for o caso, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área.
- Art.3º- A “Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e de Mama” será precedida de ampla campanha de conscientização e alerta à população sobre os riscos da doença, vantagens do diagnóstico e possibilidade de cura.
- Art.4º- Paralelamente aos trabalhos de atendimento, deverão ser viabilizados seminários, palestras ou jornadas de estudos para atualização dos profissionais que atuam na área.
- Art.5º- A regulamentação desta Lei será feita no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 29 DE SETEMBRO DE 2003

Marino de Lima  
Prefeito Municipal